

**ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS E ADITAMENTOS ACERCA DO EDITAL DE COLETA DE PREÇOS
Nº 038/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO E
FORNECIMENTO DE EQUIPO DE INFUSÃO, BOMBA DE SERINGA E BOMBA TCA**

Reiteramos que a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, é administradora do **HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI**. Considerando a natureza jurídica da **FUNDAÇÃO** e de sua mantenedora, esta aquisição não está sujeita a Lei nº 8.666/93, nem tampouco a Lei nº 10.520/2002 vigentes, portanto, não realizamos licitações. Apenas damos publicidade às necessidades de aquisição com o intuito de ampliar a concorrência, ainda que sem qualquer vínculo com processos de natureza licitatória pública. A eventual utilização de termos semelhantes neste processo é mera coincidência, oportunidade ou conveniência.

Dentro do prazo estipulado em edital, foram recebidos os seguintes questionamentos:

PERGUNTA 1: Somente o rótulo de fármacos não garante a segurança de dosagem correta pelo usuário (...) o mais recomendado seria o uso da biblioteca de fármacos com limites flexíveis e rígidos mínimos e máximos, para que a bomba faça o controle de DERS (Dose Error Reduction System). Para cada fármaco da biblioteca se define os chamados limites relativos, que alertam quando a dose máxima é excedida, e os absolutos, que impedem que o usuário administre uma dose que esteja fora do intervalo predeterminado. Diante destes limites pré-estabelecidos, há uma maior redução na probabilidade de ocorrência de erros na programação e administração de medicamentos em BI. Ou seja, pedir o recurso do rótulo tão somente não garante a segurança máxima oferecida por um modelo de equipamento de infusão e mantém o uso do equipamento em tecnologia básica (categoria de bombas não inteligentes), o que entra em desacordo com a demanda técnica atual da unidade.

RESPOSTA 1: *Uma vez atendendo o requisito mínimo exigido em edital, fica a critério da proponente apresentar outras soluções*

PERGUNTA 2: O equipo fotossensível é destinado a infusão de drogas que não podem ser infundidas simultaneamente com outras drogas, a utilização de equipo que possua este injetor lateral permite viabilizar esta adição de forma simultânea podendo, com isto, causar danos irremediáveis aos pacientes na sua manipulação. Cumpre salientar que, este Equipo de Bomba de Infusão do Tipo Fotossensível é utilizado para manipulação de drogas que exigem extremo controle e, a utilização do injetor Lateral poderia acarretar a precipitação das drogas, alterando o seu componente e, com isto, acarretando danos graves a saúde do paciente. Tal exigência viola, inclusive, o princípio do interesse público, que, no caso em tela, consiste em oferecer tratamento a pacientes, sem que sejam colocadas em risco a sua saúde e integridade física. Salientamos que a retirada do referido acessório, não traz qualquer alteração significativa ou prejuízo no desempenho do produto, ao contrário, exigir o referido acessório acarretaria por limitar a participação desta e demais empresas atuantes no segmento de mercado e que poderiam plenamente atender aos requisitos técnicos exigidos.



ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS E ADITAMENTOS ACERCA DO EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 038/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPO DE INFUSÃO, BOMBA DE SERINGA E BOMBA TCA

RESPOSTA 2: *A comissão de julgamento acata a sugestão deixando de ser um requisito mínimo necessário, porém desejável.*

PERGUNTA 3: Em mais uma oportunidade, podemos observar que ao solicitar o IP 33 há um possível direcionamento da concorrência o que fatalmente elimina a lei da ampla oferta e aqui ratificamos: só a bomba da (XXXXXXXXXX) possui esta especificação! Quanto ao *touch screen*, tem-se que este não propicia nenhum tipo de ganho quanto à segurança do paciente que deve ser o objetivo maior a ser buscado e alcançado.

RESPOSTA 3: *A comissão de julgamento acata a sugestão deixando de ser um requisito mínimo necessário o Grau de Proteção contra líquidos IP33, porém necessário que seja no mínimo o IP22, quanto ao touch screen, não é uma exigência, uma vez que está especificado no Anexo I – Especificações Técnicas o seguinte texto:*

“Com tela para visualização das informações, preferencialmente com tecnologia touch screen e com brilho de tela ajustável;”

PERGUNTA 4: Existe uma notória incoerência para a exigência apresentada, pois há solicitação de bomba pra CTI, o que não seria compatível com a exigência de programação de TIVA. Por razões fáticas, não se controla o despertar neste contexto, pois na maioria dos casos o paciente fica em sedação contínua e não pela droga propofol.

RESPOSTA 4: *Está correto o entendimento. Para o lote III não será necessário a programação TIVA, sendo essa programação utilizada apenas para as bombas do lote II.*

PERGUNTA 5: Encontra-se descrito para o item que a manutenção preventiva e calibração dos equipamentos, com emissão de laudo técnico, deve ocorrer a cada 03 meses, o que indaga-se é que diante da disposição no próprio manual da fabricante quanto ao período de manutenção se ainda assim prevaleceria tal regra, tomemos como exemplo o fato de que: de acordo com nosso manual técnico é necessária manutenção preventiva a cada 2 anos, podendo-se em alguns casos específicos realizar-se manutenção anual, no caso de Hospitais com creditações específicas.

RESPOSTA 5: *A comissão de julgamento acata a sugestão deixando de ser um requisito mínimo necessário a manutenção preventiva a cada 03 meses, se tornando então um item desejável, porém passa a ser requisito mínimo necessário a preventiva anual.*

PERGUNTA 6: Na parte relativa à SLA, dispõe-se que qualquer equipamento com dano deve ser repostado para a FUNDAÇÃO no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação para a empresa via e-mail ou outra forma firmada entre as partes, entretanto não foi esclarecido se estas horas seriam úteis ou corridas.

RESPOSTA 6: *Considera-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas.*



ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS E ADITAMENTOS ACERCA DO EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 038/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPO DE INFUSÃO, BOMBA DE SERINGA E BOMBA TCA

PERGUNTA 7: Da natureza jurídica de fundação privada e sua função social.

RESPOSTA 7: *Não obstante a natureza dos serviços prestados pela Fundação de Saúde Itaipuapy, bem como que são prestados serviços ao Sistema Único de Saúde, isso não é suficiente para que a instituição seja obrigada a seguir o que versa a Lei de Licitações, tendo em vista se tratar de Fundação Privada, ainda, informamos que a instituição preza pela isonomia na disputa entre as concorrentes, não podendo se cogitar "uma tradição a ser considerada", sendo este um critério subjetivo.*

PERGUNTA 8: Não podemos nos comprometer com o prazo estabelecido de 7 dias. Solicitamos alterar para prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser entregue em prazo menor.

RESPOSTA 8: *Não será acatado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o fornecimento dos insumos. Permanece o prazo estipulado de 07 (sete) dias úteis, conforme item 2.3 do Anexo I – Especificações Técnicas do Edital.*

PERGUNTA 9: Não podemos acatar o descrito no edital “*não estabelece consumo mínimo*”.

RESPOSTA 9: *A Comissão de julgamento identificou após o questionamento da proponente que, a Cláusula Terceira do Anexo III – Minuta do Contrato, está divergente do Anexo I – Especificações Técnicas, prevalecendo o disposto no Anexo I.*

PERGUNTA 10: Não podemos nos comprometer em indicar distribuidor, uma vez que não o temos próximo à sede do Cliente. Desta forma, é necessário excluir tal previsão contratual.

RESPOSTA 10: *A comissão de julgamento informa que esse é um requisito mínimo necessário.*

PERGUNTA 11: Em Análise ao subitem “j” do tópico I “Comodato” das especificações técnicas do Anexo I, nota-se a seguinte exigência: “Obrigatoriamente a bomba de infusão deverá conter alarmes visuais e sonoros, sendo: final da solução; oclusão/ **vazão livre**; bateria com carga baixo; ar na linha (sem acesso para desligamento); **ausência de gotejamento**; k.v.o.” Gostaríamos que fosse esclarecido o que seria o **Alarme de vazão livre** e o que é esperado quando solicitam esse tipo de alarme e entender a necessidade do **Alarme de ausência de gotejamento**.

RESPOSTA 11: ***Alarme vazão livre** – Deve soar quando o fluxo não está controlado ou programado, quando ocorre vazão do fluido livremente pelo equipo que pode até ocasionar overdose no paciente. **Ausência de gotejamento** - Deve soar quando o tubo do equipo apresente dobramento ou alguma obstrução linha ou tubo de ligação da bomba ao paciente por algum material, como por exemplo: maca, cama, etc.*

PERGUNTA 12: Quanto a especificação do subitem “e” do tópico II “Equipos” das especificações técnicas do Anexo I, nota-se a seguinte exigência: “Câmara gotejadora flexível e tubo em PVC, intermediado por segmento de silicone. Tal exigência limita e restringe a participação de demais fornecedores, uma vez que somente um fabricante possui tal equipo em



ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS E ADITAMENTOS ACERCA DO EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 038/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPO DE INFUSÃO, BOMBA DE SERINGA E BOMBA TCA

silicone. Solicitamos que tal exigência seja excluída ou que aceitem equipos em outro material conforme contém no mercado atualmente.

RESPOSTA 12: *A comissão de julgamento acata a sugestão deixando de ser um requisito mínimo necessário a "Câmara gotejadora flexível e tubo em PVC intermediado por segmento de silicone", porém desejável.*

PERGUNTA 13: Quanto as exigências dos subitens **3.1; 3.5; 3.6; 3.8 do item 3 “Disposições gerais” do Anexo I**, solicitamos a **exclusão das referidas cláusulas** a fim de ampliar a participação e honrar a competitividade.

RESPOSTA 13: *A comissão de julgamento informa que esses são requisitos mínimos necessários. Com relação ao item subitem 3.5 do item 3 “Disposições Gerais” do Anexo I, já foi respondida na pergunta nº 05 desse documento.*

A Comissão de julgamento informa que todas as alterações citadas nesse documento serão entendidas como **aditamento** do referido Edital.

Foz do Iguaçu, 08 de dezembro de 2022.



DANIEL VICENTE FERREIRA

Presidente da Comissão de Julgamento

Respostas dvidas Edital 038-2022.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 06a217d7c390b61fbe4b10986733e5f6810586e9
SID: 184F20665e0-185F8aAB9e0-186e58f41e0-19D4e7b99E0-1C73aC089E0



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 8 de dezembro de 2022



Assinaturas - Manuscrito Digital



Daniel Vicente Ferreira
daniel.ferreira@hmcc.com.br
Assinado em: 2022/12/08 14:11:37
Assinou como: parte

